

LEI N. 661, DE 16 DE JUNHO DE 1914.

O Doutor Joaquim Augusto da Costa Marques, Presidente do Estado de Matto-Grosso.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o credito necessario para as despesas com a representação deste Estado no 1.º Congresso de Historia Nacional a realizar-se no Rio de

Janeiro para o qual foi nomeado Representante — o Desembargador João Carlos Pereira Leite.

Art. 2.º O Desembargador João Carlos Pereira Leite perceberá os seus vencimentos integraes durante o tempo em que estiver no desempenho dessa commissão.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente.

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuyabá, 16 de Junho de 1914, 26.º da Republica.

(L. S.)

JOAQUIM A. DA COSTA MARQUES.

*Joaquim P. Ferreira Mendes.*

Foi sellada e publicada a presente lei nesta Secretaria do Governo em Cuyabá, aos dezesois dias do mez de Junho de mil novecentos e quatorze.

O Director,

*Jayme Joaquim de Carvalho.*

===